PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Ofício nº603/Gab/15 Em, 22 de Outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº1992 , de22 de Outubro de 2015 que, "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 403
Recebido em 22/10/15
Às 13:30 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Mensagem nº 781

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1992 de 22 de Outubro de 2015, que: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende conceder gratificação por plantão extraordinário no âmbito do Hospital Municipal Drº Laura Maria Carvalho Braga para alguns profissionais que prestam serviços na saúde.

Os profissionais de saúde que trabalham em regime de plantão referente aos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente administrativo, auxiliar administrativo, atendente administrativo em saúde, agente de limpeza e conservação, agente de portaria e vigilância, agente de serviços diversos, técnico em radiologia, técnico em laboratório e cozinheira atualmente estão recebendo como incentivo a gratificação de produtividade, prevista na Lei nº 1832 de 29 de Março de 2012.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a Lei nº 1832/2012 será revogada através do Projeto de Lei nº 1991 de 22 de outubro de 2015, que encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis.

Com a revogação da referida Lei é imprescindível que seja criado outra forma de gratificação, objetivando dar incentivo aos referidos servidores da área da saúde, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela administração pública municipal junto ao Hospital Municipal.

O valor total gasto mensal pela SEMSAU com a gratificação de produtividade em relação aos profissionais acima mencionados é de R$ 10.720,78 (dez mil setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), e o valor que será gasto com a gratificação por plantão extraordinário é de R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

Todavia, para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas que acarretarão aumento da despesa com pessoal, bem como aumentará o índice da folha de pagamento com pessoal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI N º 1992 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (GPE) NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a partir de 01 de Outubro de 2015 a Gratificação por Plantão Extraordinário (GPE) a ser paga a enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente administrativo, auxiliar administrativo, atendente administrativo em saúde, agente de limpeza e conservação, agente de portaria e vigilância, agente de serviços diversos, técnico em radiologia, técnico em laboratório e cozinheira para atuação exclusiva no Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga.

§ 1º Poderão receber a GPE, além dos servidores municipais, os servidores cedidos ao Município, que prestarem plantão extraordinário de 24 horas;

§ 2º O pagamento da gratificação aos servidores cedidos ao Município não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para quaisquer outros direitos ou vantagens;

§ 3º Os plantões extraordinários somente serão realizados quando previstos em escalas elaboradas pelo Diretor Geral do Hospital Municipal;

§ 4º Os plantões deverão ser cumpridos integralmente nas dependências do Hospital Municipal;

§ 5º Após anuência pelo Secretário Municipal de Saúde, o diretor do Hospital Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Administração relação dos servidores que fizerem jus ao beneficio, indicando cargo, lotação, carga horária regular e número de plantões;

§ 6º A gratificação por plantão extraordinário não será paga se o número de plantões realizados por servidor indicar incompatibilidade com a sua jornada de trabalho habitual, considerados os períodos mínimos de repouso.

Art. 2º A Gratificação por Plantão Extraordinário de 24 horas será concedida nos seguintes valores:

I. Enfermeiros, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

2

II. Técnico em Enfermagem, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
III. Auxiliar de Enfermagem, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
IV. Técnico em Radiologia, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);
V. Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Atendente Adm. em Saúde, Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Técnico em Laboratório, e Cozinheira, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 3º No computo geral, o número de plantões extraordinários não poderão exceder ao limite de 06 (seis) plantões mensais.

Art. 4º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;
IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença;
VI. O recebimento da gratificação não poderá ser acumulado com outro cargo em comissão ou função de confiança;
VII. O servidor que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes à gratificação.

Art. 5º Poderá, a critério a Secretaria Municipal de Saúde, conceder gratificação de plantão extraordinário de 12 (doze) horas, que será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Art. 2º desta Lei;

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1832 **, DE** 29 **DE MARÇO DE 2012.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Múnjcípio de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede gratificação a critério da administração pública aos servidores públicos municipais estatutários ou celetistas.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor público e ao ocupante de cargo público, pertencente a todas categorias funcionais e no percentual de até 200%:

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;

e) licença-maternidade
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO